

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Da Srta. Camila de Santana Silva)

Dispõe sobre a distribuição de mudas micropropagadas produzidas em laboratórios públicos de micropropagação vegetal para agricultores familiares.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os laboratórios públicos de micropropagação vegetal instalados em universidades públicas, institutos de pesquisas estaduais e na EMBRAPA, a partir da edição dessa lei, passarão a destinar parte de sua produção de mudas micropropagadas para agricultores familiares listados na Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**Art. 2º** Estão aptos a receber esse benefício aqueles agricultores familiares cadastrados na DAP.

**Art. 3º** A quantidade de mudas a ser recebida por cada beneficiário será diretamente proporcional a área disponível para o plantio do agricultor declarada na DAP.

§ 1º Cabe as entidades emissoras da DAP apurarem através de um cálculo padrão, que deverá ser seguido por todas elas, a quantidade de mudas a ser recebida em cada caso.

§ 2º Qualquer fraude detectada na declaração das dimensões da propriedade implicará no cancelamento expresso do benefício.

**Art. 4º** São responsáveis por produzir essas mudas os laboratórios públicos de micropropagação vegetal situados em universidades públicas, institutos de pesquisas estaduais e na EMBRAPA.

Parágrafo único. Só estão habilitados a produzir esse benefício aqueles laboratórios públicos que seguirem as diretrizes da Legislação Brasileira para Produção de Sementes e Mudanças.

**Art. 5º** As áreas de plantio desse benefício servirão como extensão dos laboratórios.

Parágrafo único. Os agricultores que se beneficiarem dessa política devem estar cientes que os pesquisadores podem utilizar sua propriedade para estudos científicos, mediante solicitação prévia.

**Art. 6º** Todas as mudas destinadas a esse fim devem ser certificadas por um certificador credenciado, em conformidade com a Legislação Brasileira para Produção de Sementes e Mudanças.

**Art. 7º** A disponibilização desse benefício deve ser destinada exclusivamente ao plantio e posterior comercialização e/ou consumo próprio do agricultor.

§ 1º É proibida a comercialização das mudas;

§ 2º Se for comprovado que o benefício não está sendo utilizado de forma correta pelo produtor, esse poderá ter seu benefício suspenso;

**Art. 8º** Cabe as entidades emissoras da DAP encaminhar os pedidos dos agricultores familiares ao Registro Nacional de Sementes e Mudanças (Renascem), que ligará o beneficiário ao respectivo laboratório que irá produzir a solicitação.

Parágrafo único. Após a solicitação do benefício, o produtor ficará na lista de espera até que um dos laboratórios responsáveis por produzir o pedido específico esteja apto a realizar a produção.

**Art. 9º** O agricultor familiar que se enquadra no perfil de beneficiário deve solicitar o serviço a entidade emissora da DAP mais próxima de sua propriedade.

§ 1º É de inteira responsabilidade do agricultor familiar realizar a retirada do benefício;

§ 2º O beneficiário terá a possibilidade de escolher qual espécie de muda lhe será entregue dentre as opções produzidas pelos laboratórios fornecedores, estando ciente da lista de espera que seu pedido será direcionado;

§ 3º O beneficiário que já foi atendido anteriormente só poderá realizar uma nova solicitação após ter realizado a colheita do benefício anterior, que precisará ser comprovada;

**Art. 10** Os investimentos a serem realizados para a implantação dessa política nos laboratórios devem ser repassados pelos órgãos que já realizavam anteriormente a transferência das verbas, porém com eventuais reajustes.

Parágrafo único. O reajuste desse repasse deve ser analisado mediante as condições iniciais dos laboratórios, a fim de manter um padrão estrutural entre eles, visando a homogeneidade no atendimento aos beneficiários.

**Art. 11** O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), em parceria com as unidades produtoras terão o prazo de três anos para a total aplicação dessa lei. No primeiro ano, os laboratórios adequarão sua estrutura a fim de atender a demanda nacional. No segundo ano, 50% dos beneficiários passarão a ser atendidos e, no terceiro ano, todos os beneficiários poderão usufruir dessa política.

**Art. 12** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Consoante o IBGE, a agricultura familiar constitui a base econômica de 90% dos municípios brasileiros com até 20 mil habitantes; responde por 35% do produto interno bruto nacional; e absorve 40% da população economicamente ativa do país. Sendo responsável por grande parte dos alimentos que vão a mesa dos brasileiros, servindo cerca de 70% da população, também de acordo com o IBGE, é visível que essa atividade é de extrema importância para o nosso desenvolvimento socioeconômico. É nela que conseguimos perceber que, mais do que a diferença quanto aos níveis de renda obtida em relação aos grandes latifúndios agroprodutores, que apenas recompõe uma breve representação dos agricultores familiares, constatamos a diferenciação das estratégias familiares que estão na origem da heterogeneidade das formas sociais concretas da agricultura familiar, ou seja, essa prática é cultural. Por isso, investimentos nesse setor tem garantia de retornos positivos a população, visto que a agricultura familiar é responsável por garantir boa parte da segurança alimentar do país, como importante fornecedora de alimentos para o mercado interno. Assim, incentivos governamentais que possam vir a estimular essa ação devem ser constantemente revistos a fim de promover uma renovação e beneficiamento socioeconômico de todos.

Destarte, a disponibilização de mudas micropropagadas aos agricultores familiares tentem a surtir o efeito benéfico esperado. Segundo pesquisas realizadas em laboratórios nacionais, o investimento nessa prática promove um melhor retorno econômico ao agricultor e um produto de melhor qualidade ao consumidor. Tais laboratórios foram introduzidos na década de 70, instalados em instituições públicas (universidades, institutos de pesquisas estaduais e na EMBRAPA), tendo o potencial de produzir mudas de plantas a partir do processo de clonagem “in vitro” utilizando técnicas de cultura de tecidos. A utilização desse método foi incentivado por conhecimentos científicos adicionais obtidos nas áreas de biologia celular, molecular e de fitopatologia que mostravam que a técnica de cultura de tecidos, além de proporcionar um processo acelerado de rejuvenescimento e multiplicação clonal de genótipos de plantas superiores, também possibilitava realizar paralelamente o processo de limpeza clonal, ou seja a obtenção de plantas completamente livres de pragas e doenças causadas por bactérias, fungos e particularmente por vírus. Atualmente, esse processo tem contribuído principalmente no cultivo de plantas que não

produzem sementes e só podem ser propagadas através de mudas (assexuadamente), que é o caso de plantas como banana, morango, batata, abacaxi, plantas ornamentais e, na clonagem e multiplicação de plantas lenhosas como o eucalipto.

Além da produção de mudas em grande quantidade, em qualquer período do ano e com economia de tempo e espaço, as principais vantagens da micropropagação incluem a homogeneidade no desenvolvimento das mudas, o que permite a uniformização do plantio e regularização da colheita, e a obtenção de plantas com qualidades genéticas equivalentes à matriz e saudáveis, evitando assim a difusão de pragas e doenças. As mudas micropropagadas sobrevivem mais no campo e crescem mais rapidamente nos primeiros estágios de desenvolvimento do que as mudas comuns. Outra grande vantagem é que as plantas oriundas da multiplicação “in vitro” produzem cerca de 30% a mais do que as convencionais, por serem obtidas a partir de matrizes selecionadas e estarem desprovidas de doenças sistêmicas. Além disso, apresentam evolução adiantada no primeiro ciclo de produção em relação às mudas tradicionais, florescendo até quatro meses antes. Também são mais precoces na geração de frutos e rendem mais descendentes por ano.

Portanto, disponibilizar mudas micropropagadas como benefício para agricultores familiares pode alavancar a economia, pois o resultado da colheita será muito mais satisfatório, tendo em vista todos os benefícios que as mudas oferecem, gerando um maior dinamismo socioeconômico em todo o país. O beneficiário terá a oportunidade de trabalhar com mudas da melhor qualidade, resistente a pragas, o que aumentará seu saldo produtivo, e que evoluem mais rapidamente se comparadas as mudas e sementes convencionais que são utilizadas pelos produtores, o que proporcionará uma maior oferta de produtos no mercado, promovendo produtos de excelente qualidade para a população. Essa rapidez na produção proporcionará uma maior rotatividade no solo do produtor e o resultado de sua colheita trará retorno econômico que possibilitará o próximo plantio. Além das vantagens econômicas que serão geradas para o agricultor, ele terá a oportunidade de usufruir de produtos com alto padrão de qualidade para toda sua família produzidos em sua propriedade, proporcionando segurança alimentar sustentável, livre de agrotóxicos e doenças, para seus parentes e consumidores. Para mais, recebendo um maior retorno financeiro com sua colheita, os produtores passarão a contratar mais mão de obra a fim de

expandir a produção, o que gerará mais empregos, e conseqüentemente expandir o mercado consumidor.

Contudo, os benefícios não se restringem a esfera social, eles também trazem vantagens ao setor científico. Uma vez que os cientistas tenham a oportunidade de acompanhar o plantio e progressivo desenvolvimento das mudas produzidas por eles, analisando as condições do solo, do clima e as próprias intervenções antrópicas que venham a influenciar o resultado final do desenvolvimento, ocorrerá grande impacto nesse campo científico. As lavouras servirão como verdadeiras salas de aula para esse ramo, pois ao analisar as mais diversas variáveis que interferem nesse processo, o cientista terá a oportunidade de aprimorar sua produção, a fim de promover melhores resultados para as demandas futuras, como por exemplo o maior barateamento dos custos da produção em laboratório, procurando tornar o benefício cada vez mais acessível a todos, além de fornecer auxílio de ponta aos produtores, que poderão empregar os conhecimentos adquiridos com essa experiência em plantios posteriores. O contato entre o produtor rural e o pesquisador, que com seus conhecimentos científicos poderá indicar uma possível deficiência do solo ou qualquer outro nutriente ou condição ambiental que venha a interferir do resultado final, otimizará a produção do agricultor, que não precisará perder toda uma colheita que poderia ser proveitosa se houvessem cuidados anteriores. Ademais, a maior demanda de profissionais que esse projeto irá necessitar, implicará na abertura de vagas para profissionais que atuem no setor agrícola, sejam em formação, atuando como estagiários, ou aqueles que já são peritos no ramo, proporcionando uma maior abertura a esse mercado empregador, que promoverá avanços a carreira científica no país.

Desse modo, é possível concluir que o investimento nessa política irá promover grandes benefícios a diversos setores do nosso país, e que a união entre a ciência e a atividade agrícola poderá gerar bons frutos. Os laboratórios de micropropagação vegetal possuem profissionais extremamente qualificados e que podem atender eficientemente os agricultores familiares, a fim de criar uma rede de contatos capaz de potencializar a produção agrícola e ao mesmo tempo promover o desenvolvimento científico, trazendo retornos satisfatórios a toda a população.

A vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares  
nessa iniciativa.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

CAMILA DE SANTANA SILVA  
PE